

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO N° 743/CMPV-2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Promove a unificação das normas que tratam do ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Da Cota

Art. 1º Fica instituída Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas pelo parlamentar nos limites do município de Porto Velho e excepcionalmente fora dele, desde que vinculadas ao exercício do mandato parlamentar. Parágrafo único. O ressarcimento ocorrerá mediante requisição do vereador à Diretoria Ad- ministrativa Financeira da Câmara Municipal.

Grupo de Serviços

Art. 2º Serão ressarcidas as despesas relativas a:

I – Hospedagem do vereador e de assessores vinculados aos respectivos gabinetes, fora de seus domicílios;

II – Alimentação do vereador e respectivos assessores em atividade parlamentar fora de seus domicílios;

§1º Não são considerados, para efeitos desta resolução, os distritos de Porto Velho como domicílio do vereador e de assessores;

§2º Para comprovação destas despesas, deve ser anexada nota, cupom fiscal ou recibo devi- damente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e dis- criminação da despesa em nome do vereador ou de assessor devidamente nomeado e lotado em seu gabinete ou comissão permanente que o vereador seja presidente;

§3º Quando houver concessão de diárias para vereador e assessores, não haverá ressarcimento das despesas descritas nesta resolução, exceto passagens aéreas ou as despesas descritas no inciso IX do Art. 3º, quando a administração da Câmara Municipal não disponibilizar.

Art. 3º Serão ressarcidas ainda as seguintes contratações de serviços:

I – Contratação de serviços gráficos para divulgação de atividade parlamentar;

II – locação eventual de auditórios ou outros espaços destinados à realização de reuniões ou para sediar outras atividades dos parlamentares, no âmbito do município de Porto Velho, bem como locação de equipamentos de áudio, vídeo, som e multimídia para a mesma finalidade.

III – Locação de software, assinaturas de provedor de internet, de sistema de banco de dados, assinatura de publicações, periódicos, TV a cabo ou similar;

IV – Serviço de transporte de passageiros, seja na modalidade táxi ou por intermédio de pla- taforma digital de mobilidade, com corrida feita exclusivamente ao vereador ou assessores no inte- resse da atividade parlamentar;

V – Serviço de encomendas urgentes de pequeno e médio portes, correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas, dentre outros;

VI – Locação de veículos ou barcos, com ou sem fornecimento de condutor, no limite de 10% do valor da Tabela Fipe do meio de transporte;

VII – Contratação, para fins de apoio à atividade do vereador, de serviços de divulgação de atividades dos vereadores (rádio, TV, jornal e jornal eletrônico), consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos.

VIII - contratação de empresa especializada para produção de vídeos e documentários, para fins de divulgação da atividade parlamentar na televisão, internet e mídias sociais, e, ainda, em telões ou similares, exibidos durante realização de reuniões e audiências comunitárias, desde que haja observância da legislação eleitoral e do art. 37, §1º da Constituição Federal

IX - Participação do parlamentar e assessores em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres;

X - Aquisição de tokens e certificados digitais.

§1º No caso do inciso I, apresentar cópia original do serviço gráfico fornecido.

§2º No caso do inciso III, apresentar os respectivos boletos ou recibos mensais das contrata- ções.

§3º No caso do inciso VI, apresentar Nota Fatura emitida por empresa com atividade com- patível de locação de veículos apresentada no CNPJ, ou recibo emitido por pessoa física proprietária do meio de transporte, munido com a documentação da titularidade.

§4º Para comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexada nota ou cupom fiscal em nome do vereador ou de assessor devidamente nomeado e lotado em seu gabinete ou comis- são permanente que vereador seja presidente.

Serviços Jurídicos e Contábeis

Art. 4º Serão ressarcidos serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como ser- viços contábeis.

I – Considera-se assessoramento jurídico todo e qualquer trabalho realizado por profissional devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo objeto seja consultoria jurídica na área de atuação parlamentar, tais como: boletins informativos, clipagens de notícias, dis- cursos parlamentares, produção de releases, pareceres técnicos sobre as proposições confeccionadas pelo gabinete do parlamentar, previstas em regimento interno da Casa de Leis, além da emissão de parecer jurídico nas demais matérias afetas à competência da atividade parlamentar, entre outros, sendo vedada a contratação para atuação em assuntos particulares do vereador ou de assessores.

II – Considera-se assessoramento contábil todo e qualquer trabalho realizado por profissional habilitado, devidamente comprovado na forma da Resolução CFC 1402/2013, cujos objetos sejam: análises técnicas sobre as proposições confeccionadas pelo Gabinete do parlamentar e previstas em regimento interno da Casa de Leis, bem como sobre as matérias que tramitam na Câmara Municipal de Porto Velho.

Parágrafo único: Aplica-se a este regimento o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Código de Ética dos Advogados.

Grupo de Aquisições

Art. 5º Serão ressarcidas as seguintes aquisições:

I – Aquisição de material gráfico para divulgação de atividades parlamentares;

II – Aquisição de passagens aéreas, terrestres e fluviais, em nome do vereador ou de asses- sores devidamente nomeados e lotados em seu gabinete ou comissão permanente que o vereador seja presidente;

III – Aquisição de peças, incluindo bateria automotiva, pneus, câmara de ar, peças de motor, reparos de funilaria decorrentes de sinistros ocorridos no exercício da atividade parlamentar;

IV – Aquisição de software e suprimentos para equipamentos de informática.

§1º No caso do inciso I, apresentar cópia original do material gráfico adquirido;

§2º No caso do inciso II, apresentar os bilhetes das passagens;

§3º No caso do inciso III, apresentar cópia do boletim de ocorrência policial no que se refere ao sinistro veicular.

§4º: Para comprovação das despesas descritas neste artigo, deve ser anexada nota ou cupom fiscal em nome do vereador ou de assessor devidamente nomeado e lotado em seu gabinete; em caso de passagens aéreas, terrestres ou fluviais, o ticket ou bilhete emitido em nome do vereador ou do assessor.

Grupo de Combustíveis e Lubrificantes

Art. 6º Serão resarcidos ainda a aquisição de combustíveis e lubrificantes:

I – Utilizados em veículos ou embarcações nas atividades parlamentares, pelo vereador ou por seus assessores;

II – No caso de veículos utilizados por assessores em atividade parlamentar do vereador, o processo conterá:

a) Descrição dos veículos dos assessores para as atividades parlamentares;

b) Cópia dos decretos de nomeações dos assessores.

Parágrafo único O gabinete do vereador deverá informar, para requisição de restituição de valores gastos com combustíveis, os veículos abastecidos conforme anexo III.

Grupo de Manutenção de Escritórios de Apoio à Atividade Parlamentar

Art. 7º Serão resarcidas as seguintes despesas inerentes a manutenção de escritórios de apoio parlamentar:

I – Locação de automóvel ou embarcação adaptados para escritório parlamentar intinerante; II- Locação de imóveis;

III - Condomínio;

IV - IPTU, seguro predial e outras taxas;

V - Serviços de energia elétrica, água e esgoto; VI- Locação de móveis e equipamentos;

VII - Material de expediente, suprimentos de informática, produtos e serviços de limpeza, além de outros produtos como gás GLP, água mineral, café, açúcar e similares;

VIII - serviços de telecomunicação, telefonia e internet;

IX - Assinatura de TV ou similar;

X - Locação ou aquisição de licença de uso de software, desde que não seja de caráter permanente;

XI - contratação de serviço de segurança patrimonial, inclusive eletrônica, prestado exclusivamente no escritório de apoio parlamentar;

XII - contratação de espaço compartilhado de trabalho, na modalidade coworking, incluindo os serviços indispensáveis ao funcionamento da unidade; e

XIII - conservação, reforma e reparos de imóvel usado para escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 1º No caso do inciso I e II, o Vereador deverá apresentar contrato de locação devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas, acompanhado de documento que comprove a titularidade ou a posse do móvel e imóvel objeto da locação, em nome do proprietário.

§ 2º No que se refere ao inciso XIII, o vereador deverá encaminhar orçamento descriptivo, planta baixa, relatório fotográfico e nota fiscal.

§ 3º Nos incisos “III”, “IV”, “V”, “VI”, “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI” o vereador deverá encaminhar boletos ou outro documento que ateste os pagamentos das referidas despesas.

Vedações

Art. 8º Não serão admitidos e reembolsados os gastos com:

I – Propaganda Eleitoral e quaisquer serviços desta natureza;

II – Aquisição de material permanente;

III – Locação de aeronave.

IV – O resarcimento de despesa com locação de imóvel ou móvel, pertencente ao próprio parlamentar, parentes até o 3º grau por laços de consanguinidade ou por afinidade, ou a entidade de qualquer natureza na qual possua participação;

V – Conter, nos contratos de locação de imóveis ou móveis, cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota parlamentar.

VI – o resarcimento de despesa de fornecimento de bens ou prestação de serviços por empresas pertencentes ao próprio parlamentar, parentes até o 3º grau por laços de consanguinidade ou por afinidade, ou a entidade de qualquer natureza na qual possua participação;

VII – material de natureza permanente, quais sejam aqueles que, em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

Art. 9º A Câmara Municipal de Porto Velho somente resarcirá pelas aquisições e serviços utilizados pelo vereador dentro do limite do artigo 17 desta resolução; o que exceder ou não for apresentado será de responsabilidade do vereador.

Do Processamento

Art. 10º A normatização adotada pelas unidades organizacionais da Câmara, incluindo os respectivos gabinetes, deverá atender à presente resolução.

Art. 11º Compete à Controladoria Geral da Câmara Municipal analisar a documentação apresentada pelo Gabinete do Vereador, podendo glosar toda e qualquer despesa que não se enquadre nas disposições desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de glosa de despesa, deverá ser notificado o gabinete do parlamentar, tendo este o prazo de dez dias para manifestação.

Art. 12º Será objeto de resarcimento o documento pago original de despesa realizada e recuperada dentro do mês de sua emissão, observado o último dia de cada mês e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I, sem rasura, acréscimos ou emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§1º Os documentos referidos neste artigo podem ser:

I – Nota fiscal relacionada à natureza da operação, para pessoa jurídica e válida; e nota fiscal avulsa em caso de pessoa física, também relacionada à natureza da operação;

II – Recibo assinado, com qualificação do beneficiário e discriminação da despesa;

III – Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), quando se tratar de serviço prestado por pessoa natural;

IV – Comprovante de depósito bancário (DOC/TED/PIX) ou recibo simples (devidamente assinado, com identificação do CPF, endereço completo do beneficiário do pagamento e discriminação do mês de referência), tratando-se de locação de imóvel, automóveis e embarcações;

V – Recibo de pessoa física, na hipótese de locação de imóvel e despesa inerente ao inciso II do art. 2º desta resolução.

§ 2º Será admitido o pagamento de despesas referentes a contas de água e esgoto, de telefone e de energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do art. 8º, desde que o endereço constante do documento coincida com o do

imóvel cadastrado.

§3º Os documentos que comprovam as despesas passíveis de ressarcimento deverão estar em nome do vereador ou do assessor, com endereço da Câmara Municipal de Porto Velho-RO, salvo os descritos no parágrafo anterior;

§4º Os documentos que instruírem o processo de ressarcimento poderão ser certificados, conforme Anexo II, pelo Chefe de Gabinete do vereador, desde que lhe seja outorgada tal atribuição;

§5º O Chefe de Gabinete será responsável pela tramitação dos documentos e certificará todos, cabendo ao vereador, na requisição padrão, dar ciência dos atos praticados;

§6º O Gabinete do vereador deverá encaminhar os documentos das despesas a serem resarcidas em até 20 dias do mês subsequente ao da despesa, sendo pagos conforme ordem de entrega.

§7º Os documentos tratados no parágrafo anterior, somente serão recebidos fora do prazo se justificados e com anuência do Presidente da Casa, e até o último dia do mês subsequente.

§8º As despesas recebidas fora do prazo não serão resarcidas.

§9º Deverá Enviar juntamente com os documentos acima, cópia das nomeações dos assessores do vereador.

Art. 13º Recebidos os documentos conforme o artigo anterior, o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Porto Velho abrirá um processo anual de ressarcimento da despesa utilizada em atividade parlamentar em nome de cada vereador, devendo ser autuado de forma cronológica, com numeração de folhas e identificação do servidor responsável, tomando as seguintes providências:

I – Informará o saldo da cota mensal ao vereador, remetendo cópia ao gabinete, e certificará se o vereador ou seus assessores utilizaram diária no período que compreende a despesa a ser resarcida, encaminhando o processo à Controladoria para análise da documentação;

II – A Controladoria terá o prazo de cinco dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta resolução, apontando a norma não cumprida;

III – Estando em conformidade, o processo será encaminhado para a Presidência autorizar a despesa e, após, para a Diretoria Financeira, que terá o prazo de três dias para providenciar o pagamento, que será realizado na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos;

IV – Estando em desconformidade, o gabinete do vereador será notificado nos termos do art. 11 e parágrafo único para apresentar justificativas ou regularizar as pendências detectadas, sem prejuízo do pagamento das despesas consideradas regulares;

V – Não sendo apresentadas as justificativas ou sanadas as irregularidades, ou caso as justificativas não sejam acatadas pela Controladoria Geral, as despesas em desconformidade serão glosadas e poderão ser contestadas pelo parlamentar através de requerimento à Presidência, que decidirá sobre o pagamento.

Art. 14º Realizado o pagamento ou não, o processo será encaminhado ao DAF para tramitação nos meses subsequentes, sendo arquivado ao final do exercício financeiro anual.

Art. 15º O direito à utilização da Cota se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se como de efetivo exercício os períodos de licença previstos nas normativas desta Câmara Municipal, desde que não haja convocação de suplente.

Art. 16º O saldo da Cota não utilizado acumula-se ao longo do exercício financeiro, vedada a acumulação de saldo de um exercício para o seguinte.

Parágrafo único. A Cota somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro.

Art. 17º O valor mensal da Cota para o Exercício de Atividade Parlamentar será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 18º Esta resolução obedecerá à Legislação Eleitoral quanto à propaganda eleitoral.

Art. 19º Revoga-se a Resolução nº. 609/CMPV-2017 e suas alterações posteriores.

Art. 20º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde 1º de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de agosto de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 844/2025

Autoria: Mesa Diretora

ANEXO I - REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (A) E FINANCEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

Eu, _____, vereador(a) mandato 20XX/20XX venho requisitar de Vossa Senhoria que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas nas Resoluções nº _____/CMPV-2025 e outras que vierem a alterar, referente ao mês de _____ de 20XX, conforme quadro abaixo:

ORD	DOC	EMISSÃO - COMPETÊNCIA	Nº	EMINENTE	TIPO DE DESPESA	VALOR
VALOR TOTAL						R\$ 0,00

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas, em anexo, foram utilizadas em atividades parlamentares, estão em conformidade com as Resoluções citadas acima, sendo este Vereador responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Porto Velho, _____ de _____ de 20_____

NOME E ASSINATURA DO(A) VEREADOR(A)

ANEXO II – CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBO DE GASTOS COM ATIVIDADE PARLAMENTAR.
 RESOLUÇÃO N° ____/2025

Eu, (nome da pessoa autorizada a certificar, ou o próprio vereador) certifico que:

() os produtos foram entregues ()

os serviços foram prestados

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do recebedor.

ANEXO III - CONTROLE DE CARROS QUE RECEBERAM COMBUSTÍVEL, PEÇAS, E DEMAIS ITENS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO

Competência: ____de 20____.

PROPRIETÁRIO	VEICULO	MARCA/MODELO	PLACAS	COMBUSTIVEL	VALOR UNITARIO	QUANTIDAD LITROS	E	VALOR TOTAL
TOTAL A SER INDENIZADO							RS	

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:1AA4ED26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/08/2025. Edição 4054

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>